



Município de Macapá
Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 2.162 /2015-PMM

INSTITUI MEDIDA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, a medida de prevenção à violência nos Estabelecimentos de Saúde e de Ensino do Município de Macapá.

Art. 2º A medida tem os seguintes objetivos:

I – alertar e debater nas escolas, comunidades e demais órgãos e serviços que pratiquem ações de ensino, bem como, de assistência à saúde, acerca dos índices de violências contra os profissionais que neles atuam, os possíveis motivos, facilidades e causas geradoras da violência;

II – elaborar formas de estímulos para solidariedade, pacificação e respeito, nos diversos Estabelecimentos de saúde e de Ensino, entre profissionais e comunitários por eles assistidos;

III – desenvolver nesses ambientes, atividades que congreguem profissionais e membros das respectivas comunidades de entorno das mesmas, no intuito de combater a violência contra os profissionais;

IV – implementar medidas preventivas e cautelar em situações nas quais os profissionais prestadores de serviços estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade.

Art. 3º As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra esses profissionais serão organizadas por órgão indicado pelo Poder Executivo o qual, sempre que possível, deverá convocar como auxiliar nessa atribuição membros escolhidos envolvidos, Conselhos Escolares e de Saúde e demais entidades interessadas, ligadas à saúde, educação e a prevenção da violência.

Art. 4º As medidas preventivas e cautelares que se fizerem necessárias, serão propostas pelo órgão que venha a ser indicado pelo Poder Executivo e poderão consistir em:

- I – proteção sistemática ao ameaçado;
- II – afastamento cautelar do profissional em situação de risco de violência, enquanto perdurar a possível ameaça, sem qualquer perda financeira;
- III – transferência para outro local de trabalho, caso seja avaliado que não há mais condições de permanência do profissional ameaçado naquele estabelecimento, sem prejuízos de ordem financeira;
- IV - transferência do aluno infrator caso exista vaga em outra unidade de ensino próxima a sua residência;
- V – encaminhamento do assistido a outra unidade de saúde próxima a sua residência ou a outro profissional que lhe possa atender em suas necessidades;
- VI – assistência ao profissional que sofrer ameaças, bem como, ao comunitário infrator, inclusive, a família do mesmo;
- VII – outras medidas legais que o órgão entender como de interesse ao bem comum e a proteção do ameaçado.

Art. 5º A presente Medida de Prevenção poderá contar com o apoio de instituições públicas e organizações não governamentais voltadas ao estudo e combate à violência.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de abril de 2015.


ACÁCIO FAVACHO
Presidente da Câmara Municipal de Macapá